**79ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PI**

**DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2021**

**LOCAL: VIDEOCONFERÊNCIA**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Início da Sessão** | **14:10h** |  | **Término da Sessão** | **15:28h** |

**1. PRESENÇAS:**

**1.1. CONSELHEIROS TITULARES - ARQUITETOS E URBANISTAS:** WELLINGTON CAMARÇO (presidente do CAU/PI), SÉRGIO RODRIGO LEBRE FERREIRA (vice-presidente do CAU/PI), PAULO ELEUTÉRIO CAVALCANTI SILVA, PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS, RANNIERI SOUSA PIEROTTI, OLGA ARIADNE BEZERRA DE SOUSA, MARTHA ROSSIELLE GUERRA VIANA FERREIRA e SHEYLA CRISTINA GOMES NOGUEIRA. **1.3. CONVIDADO(S):** conselheiro federal JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES (titular); conselheiros estaduais suplentes: KARINA MARIA FERRAZ DOS SANTOS CADENA e CARLOS KAISER FERREIRA DE MENESES. **1.4 AUSÊNCIA(S) JUSTIFICADA (S).** KARENINA CARDOSO MATOS**.** **2.1. ABERTURA DOS TRABALHOS:** Às catorze horas e dez minutos, o Presidente Wellington Camarço agradeceu a presença de todos e verificou a existência de quórum. **PAUTA: 2.1. ORDEM DO DIA. 2.1.1. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO REFERENTE AO RECURSO APRESENTADO – LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA (RELATORA MARTHA ROSSIELLE GUERRA VIANA FERRAZ) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2020.** O presidente questionou se o representante da empresa estava presente, uma vez que fora notificada sobre o julgamento do processo. A relatora fez a leitura do relatório e apresentou seu voto**: “***Considerando que a Lei 12.378/2010, que regulamenta a profissão de arquitetura e urbanismo, estabelece que as prestações dos serviços correspondentes somente podem ser realizadas por profissionais e pessoas jurídicas devidamente habilitadas e inscritos no Conselho: Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em: (..) Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor: I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos; (...) Considerando que a mesma Lei, reforçando que a atividade de arquitetura e urbanismo somente pode ser realizada por pessoa (física ou jurídica) registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vem a definir: Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU. Considerando que o CAU/PI através das suas unidades competentes cumpriu os ritos e protocolos recomendados na Resolução nº 22/2012 no que se refere aos procedimentos relacionados à notificação, bem como aos prazos para recursos. Considerando os fatos acima relatados e tendo em vista que o recurso não propõe a eliminação do fato gerador da irregularidade, voto pelo indeferimento do recurso, com a manutenção da multa aplicada.”* Após discussão, o relatório foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis. **2.1.2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE INTENÇÃO PARA COOPERAÇÃO ENTRE CAU/UF (PIAUÍ, MARANHÃO, PERNAMBUCO, MATO GROSSO, ESPÍRITO SANTO, TOCANTINS, AMAZONAS E DISTRITO FEDERAL).**

O presidente contextualizou como se deu o debate para elaboração do termo de intenção, que foi discutido e assinado em Teresina, dia 18 de agosto de 2021. O referido termo tem por finalidade a união de esforços para o desenvolvimento de várias atividades, dentre elas: aperfeiçoamento da fiscalização, fomento em conjunto da ATHIS; publicidade voltada para a valorização da arquitetura e urbanismo, processos administrativos de cobranças. Após discussão, o termo foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis. **2.1.3. NOVA ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO CAU/PI, CONFORME ORIENTAÇÕES DA COA-CAU/BR.** O presidente explicou o motivo das alterações ocorridas no referido regimento. Solicitou que o assessor jurídico mais esclarecimentos. O advogado do CAU/PI informou as alterações foram somente de quantitativo e correção ortográfica e que as alterações foram aprovadas pela Comissão de Finanças, Atos Administrativo e Planejamento do CAU/PI – CFAAPE. Após discussão e esclarecimentos, este ponto foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis. **2.1.4. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O REGITRO PROFISSIONAL DOS ALUNOS DA UNINASSAU DE PARNAÍBA.** O presidente contextualizou o tema com o auxílio do gerente técnico, Rafael Melo e do assessor jurídico, Diego Alencar. Considerando que o Conselho deve se pautar pelos princípios da administração pública, principalmente os expressos no art. 37 da C.F./88; Considerando que esta Autarquia já autorizou, através da Deliberação Nº 289/2021, em 23/03/2021, de forma excepcional, o registro provisório dos estudantes egressos do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNINASSAU de Parnaíba, que tivessem concluído integralmente o curso e colado grau, mediante apresentação de certidão de conclusão ou outro documento correspondente; Considerando a referida deliberação aprovou que, passado o prazo previsto no item anterior sem que tenha sido reconhecido o curso, seja de forma administrativa ou judicial, os registros a que se refere àquela Deliberação ficarão inativos, até o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares de registro de profissional. Após todos os esclarecimentos, o presidente colocou este ponto em votação. Por todos os argumentos e informações apresentados, a solicitação da Uninassau Parnaíba foi **INDEFERIDA** por 07 (sete) votos. **3. MANIFESTAÇÃO DOS CONSELHEIROS EM ASSUNTOS DE INTERESSE DO PLENÁRIO.** O presidente facultou a palavra para a conselheira Patrícia Mendes, que informou sobre o evento “Cidade: substantivo feminino” que será realizado dia 21 de outubro de 2021. A conselheira Sheyla Nogueira como será a programação do evento. Foi solicitado o engajamento de todos para que o evento seja um sucesso. Sem mais comunicações na Mesa, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos. A sessão foi encerrada às quinze horas e vinte e oito minutos.

Teresina, 21 de setembro de 2021.

**WELLINGTON CAMARÇO SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES**

 Presidente do CAU/PI Assistente de Comissões e do Plenário do CAU/PI